PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

DESPACHOS

ERRATA

Moção n.º 306, de 1988

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 180 do RI

CRI

Arquive-se

Em 5-12-88

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO - Presidente

(Publicado no D.A. de 8-12-88)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato 267/88, da Mesa

De 8-12-88

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no Protocolado n.º 8.510/88, e acolhendo o Parecer n.º 03/88 do Grupo de Trabalho/Constituição, instituído pela Portaria DG n.º 03/88, resolve:

I — Indeferir o pedido formulado na inicial pela servidora Emy Teixeira da Silva, RG 4.537.236, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (PABX), vez que inaplicável o benefício requerido às férias fruidas anteriormente à promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988;

II — Determinar a adoção, em caráter normativo, pela Secretaria da Assembléia Legislativa, do entendimento exarado no Parecer n.º 03/88 do Grupo de Trabalho/Constituição, às fls. 04 "usque" 07, com a observância do contido na Instrução Normativa n.º 01, de 12 de outubro de 1988, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no sentido de que, para os servidores do QSAL contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Lei do Trabalho-CLT, o abono pecuniário previsto no artigo 143 consolidado seja calculado sobre a remuneração das férias, já acrescida de um terço (1/3), referido no artigo 7.º, inciso XVII da vigente Constituição Federal.

Publique-se, com o inteiro teor do Parecer n.º 03/88 do Grupo de Trabalho/Constituição.

Grupo de Trabalho — Portaria DG n.º 3/88
Protocolado n.º 08510/88
Parecer n.º 03/88
Interessado: Emy Teixeira da Silva

Assunto: Conversão de férias em pecúnia nos termos do disposto no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.535/77. Compatibilidade do dispositivo legal com o benefício instituído pelo artigo 7.º, inciso XVII, combinado com o artigo 39, § 2.º, da Constituição da República.

Às fls. 01 deste expediente, Emy Teixeira da Silva, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (PABS), servidora do QSAL, contratada pela Consolidação das Leis do Trabalho, requer a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias a que tem direito.

O pedido se fundamenta no disposto no artigo 143, da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 1.545, de 13 de abril de 1977, que prescreve:

"Art. 143 — É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1.º — O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2.º — Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono."

Por força do despacho do Senhor Secretário Diretor Geral, exarado às fls. 1 — verso, o expediente vem a este Colegiado para a sua manifestação a respeito, especialmente sobre a vigência do dispositivo legal mencionado em face do que prescreve o artigo 7.º, inciso XVII, combinado com o artigo 39, § 2.º, da Constituição da República.

Ao analisarmos o assunto neste Grupo de Trabalho cumpre-nos dizer o seguinte:

A Constituição da República, de 5-10-88, contemplou, no artigo 7.º do Capítulo denominado Dos Direitos Sociais, um elenco de medidas e benefícios, conceituados sob a denominação de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e que tem por objetivo a melhoria de sua condição social.

Entre esses benefícios se encontra o consignado no inciso XVII, que é o do "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".

Quanto ao gozo de férias anuais remuneradas a nova Constituição não inovou, visto que esse direito já vinha consagrado na antiga Carta e está expressamente previsto na legislação vigente disciplinadora da matéria.

A inovação, na verdade, consiste na concessão de um direito novo, qual seja o de que a remuneração durante o gozo de férias seja acrescida de, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

As opiniões dos especialistas a respeito da sobrevivência, em face do novo texto constitucional, do dispositivo legal que autoriza o trabalhador a converter 10 (dez) dias de férias em pecúnia não são unânimes.

Para alguns, quando a Constituição coloca como umdireito social o gozo de férias anuais remuneradas com um salário e mais um terço dele, deixa claro que o empregado está obrigado a gozar suas férias integralmente, não mais lhe sendo facultado converter em pecúnia parte delas.

Para outros, não há, nesse particular, desarmonia entre o texto legal e o texto constitucional, permanecendo incólume a legislação que faculta a conversão em pecúnia de parte das férias.

Analisando o assunto, parece-nos que a melhor tese é a que propugna pela convivência dos dois textos, o legal e o constitucional, porquanto não vislumbramos incompatibilidade entre eles.

Na verdade, eles contemplam benefícios distintos, que podem ser utilizados concomitantemente e que independem um do outro.

De outra parte, deve ser salientado que o dispositivo constitucional que assegura o direito do trabalhador receber, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, quando em gozo de férias é autoaplicável.

Trata-se de norma de eficácia plena e que no dizer de José Afonso da Silva são "aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição produzem ou tem possibilidade de produzir todos os efeitos essenciais relativamente aos interesses, comportamentos e situações que o legislador constituinte, direta e normativamente, quis regular".

Cumpre dizer, por último, que, com referência aos cálculos a serem efetuados no caso da aplicação concomitante dos dois benefícios também não há unanimidade de posições.

Há os que entendem, por exemplo, que se um servidor converter em pecúnia dez dias de férias de um período de trinta dias fará ele jus à percepção de mais 1/3 (um terço) sobre o salário dos restantes vinte dias.

Por outro lado, considerando a mesma situação, há os que entendem que se deve primeiro calcular o salário de férias, para com o resultado, em seguida, se proceder ao cálculo do acréscimo, demonstrando esse valor.

Inclusive, com referência a esse particular, ou seja a forma pela qual deve ser feito o cálculo mencionado, de vários de nos manifestar, por outro lado, que se trata de matéria de alçada exclusiva do Ministério do Trabalho, o qual, sensato, chegou ao nosso conhecimento, inclusive sobre o assunto tendo expedido a Instrução n.º 01/88, que deve ser aplicada.

Finalmente, no caso "sub examine", o pedido da interessada deve ser indeferido, porquanto ela gozou suas férias antes da vigência do novo texto constitucional, não se lhe aplicando, evidentemente, o benefício a que se refere o inciso XVII do artigo 7.º da Constituição da República, de 5-10-88.

É a nossa opinião, s.m.e.

Grupo de Trabalho, em 5-11-88

José Carlos Reis Lobo, Relator

Andrata Khepsok Spinosset, Januário Juliano Junior, Sérgio da Silva Gregório, Antonio Roberto Catrão

Encaminhe-se à consideração do Senhor Secretário Diretor Geral

Grupo de Trabalho, em 15-11-88

José Carlos Reis Lobo, Coordenador

Decisões da Mesa

De 8-12-88

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180/78, Ismênia Marques Calvo, RG 6.031.[illegible]-5-[illegible] do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 7 do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 1.º de dezembro de 1988. (Decisão 1.417/88).

Nomeando:

nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar 180/78, Carlos Lourenço de Paula, RG 6.812.455, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Ismênia Marques Calvo. (Decisão 1.418/88).

com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da citada Lei Complementar:

Cesar Roberto Pereira, RG 10.349.648/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Máquinas e Escritório), padrão "8-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Felisberto Alves Filho. (Decisão 1.414/88);

Clóvis Rodrigues Cazetta, RG 9.029.609/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Máquinas e Escritório), padrão "8-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, criado pela Lei Complementar n.º 292/82. (Decisão 1.415/88).

Dorival Generoso, RG 4.688.150/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Pintura), padrão "8-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Ezequiel de Souza Rodrigues. (Decisão 1.420/88)

José Carlos Ramos, RG 229.992.560, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Pintura) padrão "8-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em cargo criado pela LC n.º 292/82. (Decisão 1.419/88).

Despachos da Diretoria Geral

De 5-12-88

Atribuindo, gratificação de representação a Claudio Marques, RG 8.811.259/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Secretaria da Bancada do PFL), a partir de 16-10-88.

Atribuindo, gratificação de representação a:

Zaira Benites Ribeiro, RG 2.933.482/SP, de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da Liderança do PTB), a partir de 24-11-88;

José Rodrigues Filho, RG 5.273.186/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 16-10-88;

Aldemir Goes, RG 12.694.152/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PSDB), a partir de 16-10-88;

William de Oliveira Spindola, RG 9.746.795/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PSDB), a partir de 16-10-88;

Nilson José Laurindo da Silva, RG 9.330.281/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 30-11-88;

Maurício de Oliveira Angeloni, RG 12.113.672/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 2-12-88;

Antonio Puchetti, RG 3.480.031/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Secretaria), a partir de 16-10-88;

Roberto Martins da Silva, RG 4.239.547/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

Claudio Karatanasov, RG 8.119.006/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Secretaria da Bancada do PSDB), a partir de 16-10-88;

Miguel Fernandes Alves, RG. 4.470.975/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

José Vicensotte, RG. 5.868.606/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

Marcos José da Silva, RG. 1.565.012/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

José Avelino Rodrigues, RG. 2.188.752/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

Domingos Antonio Silva, RG. 13.829.464/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

Kazuhiko Nishida, RG. 1.813.905/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

Marco Claudeano Teixeira, RG. 7.884.657/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 16-10-88;

Gilseu Rose Montenegro, RG. 5.649.785/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 16-10-88;

Fernando Garcia Ferrão, RG. 1.203.747/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 16-10-88;

Haroldo Fraga de Oliveira, RG. 3.486.288/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 16-10-88;

Valdomiro Ramos, RG. 12.424.717/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 16-10-88;

José Augustinho de Lira Filho, RG. 4.308.749/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 16-10-88;

Sérgio Sato, RG. [illegible] SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PSDB), a partir de 16-10-88;

Mario Salvini, RG. 7.484.067/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), a partir de 16-10-88.

Cessando, a partir de 16-10-88, a gratificação de representação a:

Marcia Cristina Pires Ramos da Silveira, RG 15.585.671/SP, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 1.º-12-88;

Zaira Benites Ribeiro, RG 2.933.482/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PTB), a partir de 24-11-88;

Terumi Hashizume, RG 2.[illegible].752/SP, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 1.º-12-88.

Apostila

para declarar que, a gratificação de representação atribuída a Miguel Fernandes Alves, RG 4.470.975/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 1.º-12-88, no Gabinete da Liderança do PSDB;

para declarar que, a gratificação de representação atribuída a Roberto Martins da Silva, RG 4.239.547/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 1.º-12-88, na Secretaria da Bancada do PSDB.

De 7-12-88

Atribuindo, gratificação de representação a:

Wagner Longo Kasakevic, RG 8.876.002/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 24-11-88;

Paulo Pereira Ayres, RG 3.403.685/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 21-11-88;

Sebastião Mereu, RG 10.620.909/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Secretaria da Bancada do PTB), no período de 16-10-88 a 30-11-88.

Atribuindo, gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, aos funcionários abaixo relacionados, a partir de 16-10-88.

Gabinete da Liderança do PL — Adão Aparecido Rosa, RG 4.175.448/SP; Secretaria da Bancada do PL — Jorge da Costa, RG 2.946.852/SP; Lauro Gomes de Almeida Filho, RG 15.945.444/SP;

Gabinete da Diretoria Geral — Benedito Moreira da Silva, RG 1.536.423/SP;

Gabinete da 1.ª Vice-Presidência: Jair Piai, RG 3.422.995/SP; José Augusto Chaves de Oliveira, RG 7.215.111/SP;

Gabinete da 2.ª Vice-Presidência — Florêncio Vieira, RG 5.758.290/SP; José Américo Fernandes, RG 4.765.942/SP;

Gabinete da 1.ª Secretaria — Geoval Soares dos Santos, RG 6.513.198/SP; Rogério Marcio Gomes, RG 13.728.436/SP; Antonio Luiz da Silveira, RG 9.730.845/SP;

Gabinete da 3.ª Secretaria — Antonio Cesar Lattaro, RG 9.693.266/SP; Alvato Carvalho Machado, RG 5.769.798/SP;

Gabinete da 4.ª Secretaria: Reginaldo Pereira da Silva, RG 5.509.554/SP; Cícero Donário, RG 7.528.466/SP;

Gabinete da Liderança do PMDB:
Coriolando dos Santos, RG 8.033.128/SP;
Christovam Pestana da Silva, RG 2.789.081/SP;
Luiz Cristianini Augusto, RG 5.307.727/SP;
Fernando Raimundo de Souza, RG 4.575.517/SP;

Secretaria da Bancada do PMDB:
Jair Lino Soares, RG 3.229.276/SP;
Getson Manuel Muniz, RG 9.126.742/SP;
Milton Alves Batista, RG 2.810.484/SP;
Masayuky Nakayama, RG 4.320.232/SP;
Edvaldo Manoel da Silva, RG 5.986.022/SP;
Bento Leme de Moraes Filho, RG 1.337.233/SP;
Francisco Leoni, RG 3.635.575/SP;
Jurandir de Jesus Matheus, RG 5.464.931/SP;
José Moraes Neto, RG 9.415.503/SP;
José Roberto Caron Bertanhi, RG 9.820.952/SP;
Benedito Aparecido Silva Pascoal, RG 14.225.785/SP;
Carlos Fernando Martini, RG 6.184.033/SP;
Américo Hadjiu Bella, RG 1.361.922/SP;
José Alves de Almeida, RG 5.140.348/SP;
José Narciso Alexandre da Silva, RG 12.539.494/SP;
Antonio Sérgio Menezes, RG 8.739.954/SP;
Hélio Monteiro de Arruda, RG 2.998.297/SP;
Silvio Teodoro de Oliveira, RG 4.801.695/SP;

Aparecido Matias, RG 3.864.175/SP;
Antonio Tadeu Lustoza, RG 16.963.404/SP;
Joel Fernandes Lemes, RG 6.158.894/SP;
José Antonio da Silva Lopes, RG 8.636.456/SP;
Mauricele Pereira Lima, RG 9.050.991/SP;
Dermeval Alves Jurema, RG 4.108.659/SP;
Hamilton Maciel, RG 5.218.356/SP;
Oswaldo Alves, RG 3.584.861/SP;
José Martiniano da Silva Filho, RG 3.450.581/SP;
Silvio de Souza Ramos, RG 4.207.473/SP;
Afonso Wing Wah Prates Phan, RG 12.116.952/SP;
Pedro Camargo da Silva, RG 8.970.295/SP;
Cezar Divino Batista Andrade, RG 7.617.175/SP;
Joaquim Ambrósio Menez Filho, RG 12.807.096/SP;

Gabinete da Liderança do PDS:
Laerte Luiz Neto, RG 6.301.006/SP;
José Marcolino da Silva, RG 4.122.582/SP;
José Gonçalves, RG 6.892.492/SP;
Dorival Generoso, RG 4.688.150/SP;

Secretaria da Bancada do PDS:
Romualdo Pretti, RG 3.418.313/SP;
Ataíde Mazucato, RG 3.590.188/SP;
Claudio Gonçalves, RG 3.662.473/SP;
Eugênio Humberto Magri, RG 1.774.445/SP;
Luiz Carlos de Moraes Campos, RG 8.349.341/SP;
Ginez Aguera Sanchez Neto, RG 8.352.144/SP;
Pedro Luiz Aguera, RG 4.929.067/SP;
Jadmir Soares de Oliveira, RG 4.118.295/SP;
Waldemar Soares, RG 2.580.212/SP;
Luiz Antonio Ragonha, RG 8.619.670/SP;
Luiz da Silva, RG 13.346/SP;
Francisco Satoshi Azuma, RG 5.495.946/SP;
Nelson Sakuray, RG 5.927.254/SP.

Gabinete da Liderança do PDC
Antonio Capitulino de Araújo, RG 4.497.016/SP;
Horácio Santana, RG 8.465.384/SP.

Secretaria da Bancada do PDC:
Luiz Antonio Berrio, RG 16.682.852/SP;
Celso Freire, RG 11.684.042/SP;

Secretaria da Bancada do PFL.
José Manoel da Silva, RG 10.159.146/SP;